Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2459/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01415/2013
PROTOCOLO	: 1326683
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MS GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
INTERESSADO	: L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA
VALOR	: R$ 1.029.217,28
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE EXPANSÃO DA REDE DE GÁS NATURAL – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº C-007/2012, a execução financeira da contratação celebrada entre a MS Gás – Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Diretor-Presidente, Sr. Rudel Espíndola Trindade e L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise da formalização do 1º E 2º Termos Aditivos e execução do contrato administrativo nº C– 007/2012, originário do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2012, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência à fiscalização da obra de expansão da rede de gás natural da MSGÀS e suas instalações em Três Lagoas/MS, conforme memorial descritivo e demais anexo do instrumento convocatório.

A Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente -IEAMA em sua análise nº 19386/2016 entendeu que o "*Contrato nº C-007/2012 merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas da execução contratual (3ª fase), com fulcro no INCISO III, Artigo 120 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 076 de 11 de dezembro de 2013.*"

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 23315/2016, opinou pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato (3ª Fase), nos termos do artigo120, inciso III e 122, inciso III, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Os autos refere-se à análise da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução do contrato nº C-007-2012, nos termos do artigo 120, III, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório e formalização contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acordão nº 1055/2014, constante na peça nº 88, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade dos mesmos.

O contrato em epígrafe sofreu alterações, através 1º e 2º Termo Aditivo que foram formalizados de acordo com a legislação nº 8.666/93.

No que concerne ao levantamento físico financeiro o valor do contrato da efetiva liquidação de despesa do presente contrato foi de R$ 1.015.606,93 (um milhão e quinze mil seiscentos e seis reais e noventa três centavos), tendo sido encaminhadas as Notas de Empenho, Comprovantes de Despesas, Ordens de Pagamento e outros Documentos de Natureza Contábil.

Foi realizada a Inspeção *In loco* onde foi contatada pela equipe técnica desta Corte que as obras foram executadas e fiscalizadas em conformidade com as cláusulas contratuais avençadas e seus anexos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a Equipe Técnica da IEAMA e do douto Ministério Público de Contas e formulo meu voto:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº C-007/2012 bem como dos atos praticados no decorrer da execução física e financeira, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III,§4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 e,

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos termos aditivos e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP